



PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de utensílios domésticos e equipamentos destinados à montagem e estruturação de cozinha industrial, necessária para a preparação e fornecimento de refeições no âmbito das ações a serem desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social durante a realização do Programa Prato Gaúcho, em convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

A implantação da cozinha industrial visa garantir condições adequadas para o preparo, armazenamento e distribuição de alimentos, observando padrões mínimos de organização, higiene, segurança alimentar e eficiência operacional, conforme determinação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Para o pleno funcionamento da estrutura, torna-se indispensável a disponibilização de utensílios e equipamentos apropriados, tais como panelas industriais, utensílios de preparo, recipientes, equipamentos de apoio e demais itens necessários ao processamento e manipulação dos alimentos.

A estruturação da cozinha permitirá ampliar e qualificar as ações de segurança alimentar promovidas pelo município, especialmente no atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social. Nesse contexto, a disponibilização de equipamentos e utensílios adequados é essencial para garantir maior eficiência na produção de refeições, otimização dos processos de preparo e atendimento às normas sanitárias aplicáveis à manipulação de alimentos.

Além disso, a aquisição dos referidos itens contribuirá para a organização e padronização das atividades desenvolvidas na cozinha, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e colaboradores envolvidos no preparo das refeições, bem como assegurando maior qualidade e segurança alimentar aos beneficiários das ações e programas sociais.

II – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

A ausência do Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Prefeitura Municipal de Tramandaí decorre do fato de que o referido instrumento ainda se encontra em fase de implantação e adequação às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, não constituindo requisito obrigatório ou impeditivo para a realização de contratações públicas. Da mesma forma, a aquisição destes utensílios e equipamentos não foi prevista no planejamento inicial, tendo em vista que a necessidade surgiu posteriormente, pois a Secretaria estava no aguardo de mais informações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e da lista de equipamentos e utensílios que serão utilizados para o Programa Prato Gaúcho.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

Os utensílios e equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo às especificações técnicas estabelecidas no Termo de



PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Referência e demais documentos do processo.

Considerando a finalidade de utilização em cozinha industrial, os itens deverão apresentar características técnicas compatíveis com uso contínuo e de maior demanda, devendo ser fabricados com materiais adequados ao preparo e manipulação de alimentos, tais como aço inoxidável, alumínio reforçado ou outros materiais resistentes, atóxicos e de fácil higienização, conforme aplicável a cada item.

Os equipamentos e utensílios deverão possuir qualidade compatível com o uso institucional, garantindo resistência, durabilidade e segurança no manuseio, de forma a evitar desgastes prematuros e assegurar maior vida útil dos materiais.

Quando aplicável, os produtos deverão atender às normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança de equipamentos e à manipulação de alimentos, podendo ser exigida certificação de conformidade emitida por órgãos competentes ou organismos de certificação reconhecidos.

A empresa fornecedora deverá garantir que os produtos entregues estejam devidamente acondicionados e protegidos durante o transporte, a fim de evitar danos, avarias ou contaminações. Caso sejam identificados defeitos de fabricação, irregularidades ou divergências em relação às especificações solicitadas, os itens deverão ser substituídos sem ônus adicional para a Administração.

Os equipamentos que possuem componentes elétricos deverão ser fornecidos em opções compatíveis com as duas voltagens (127V e 220V), de modo a atender às demandas da Secretaria. A voltagem específica de cada item será informada no momento do envio da nota de empenho, o qual será encaminhado à empresa contratada por meio de correio eletrônico (e-mail). Os equipamentos deverão, ainda, atender às normas de segurança aplicáveis e estar acompanhados, quando cabível, de manuais de operação, garantia do fabricante e demais documentos técnicos.

Os equipamentos referentes aos itens/lotes **40, 41, 47, 55, 57, 59 e 61**, deverão possuir certificado do INMETRO.

O equipamento referente ao item **57 (fritadeira industrial elétrica)**, deverá possuir manual de instruções.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar que os utensílios e equipamentos adquiridos apresentem qualidade técnica, segurança sanitária e durabilidade adequadas ao funcionamento da cozinha industrial, garantindo condições apropriadas para o preparo de alimentos e para o atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

Os quantitativos estimados para a aquisição pretendida têm como parâmetro a lista de equipamentos e utensílios indicados pelo próprio Governo Estadual já com as quantidades necessárias para implantação do Programa.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar fornecedores, faixas de preços e soluções disponíveis para a aquisição de utensílios domésticos e equipamentos destinados à montagem de cozinha



PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



industrial, a serem utilizados no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Destaca-se que a formação de preços da presente contratação se baseia em orçamentos previamente obtidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito da execução do Programa Prato Gaúcho, os quais refletem valores praticados no mercado e servem como importante parâmetro de referência para a Administração Municipal, conferindo maior confiabilidade e aderência à realidade dos preços estimados.

Verificou-se que os utensílios e equipamentos pretendidos, como panelas industriais, utensílios de preparo, recipientes, eletrodomésticos e equipamentos auxiliares, são amplamente comercializados por empresas especializadas no fornecimento de materiais para cozinha industrial, lojas de utilidades domésticas e distribuidores de equipamentos gastronômicos, tanto em âmbito local quanto regional e nacional.

Além disso, foram consideradas as informações constantes nos orçamentos disponibilizados pelo Estado, permitindo identificar valores compatíveis com o mercado para itens com características semelhantes às especificadas no Termo de Referência, garantindo maior segurança e economicidade na futura contratação.

No que se refere às alternativas disponíveis, constatou-se que há diversidade de marcas, modelos e fornecedores capazes de atender à demanda, sendo possível a especificação dos itens de forma objetiva, sem direcionamento, assegurando a competitividade do certame.

Por fim, o levantamento evidenciou a existência de ampla concorrência no mercado, bem como a viabilidade técnica e econômica da aquisição por meio de pregão eletrônico, não sendo necessária a adoção de sistema de registro de preços, tendo em vista que a contratação será realizada de forma única, para atendimento de demanda específica e imediata para a realização do Programa Prato Gaúcho.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa para a atual aquisição de utensílios de cozinha e equipamentos é de **R\$ 93.688,10 (noventa e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dez centavos)**, conforme especificações dos itens constantes no Termo de Referência e valores médios anexos a este processo licitatório.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme disposição dos orçamentos que compõe este estudo técnico.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na aquisição de utensílios domésticos e equipamentos destinados à implantação e estruturação de cozinha industrial nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com o objetivo de viabilizar o preparo e fornecimento de refeições no âmbito das ações desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

A aquisição será realizada por meio de pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item ou lote, contemplando todos os utensílios e equipamentos necessários ao pleno funcionamento da cozinha, tais como panelas industriais, utensílios de preparo, recipientes, eletrodomésticos e equipamentos auxiliares.

A solução abrange não apenas o fornecimento dos bens, mas também sua adequada utilização ao longo do



PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



tempo, considerando aspectos de durabilidade, manutenção e eficiência operacional. Os itens a serem adquiridos deverão apresentar qualidade compatível com uso contínuo, resistência ao desgaste e facilidade de higienização, garantindo condições adequadas de uso no ambiente de preparo de alimentos.

No que se refere ao preparo, os equipamentos serão instalados e utilizados na cozinha do CRAS, possibilitando a execução das atividades relacionadas ao preparo de refeições, especialmente no contexto da adesão do Município ao Programa Prato Gaúcho, desenvolvido em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Ao longo do tempo, a solução permitirá a continuidade das ações de segurança alimentar promovidas pelo município, atendendo à população em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, a adoção de equipamentos e utensílios adequados contribuirá para a padronização dos processos de preparo de alimentos, melhoria das condições de trabalho dos servidores e garantia de maior segurança alimentar aos beneficiários.

Por fim, destaca-se que a solução proposta apresenta baixo custo de manutenção, não demanda tecnologia complexa, possui ampla disponibilidade de fornecedores e peças de reposição no mercado, garantindo sustentabilidade e viabilidade de uso contínuo ao longo do tempo.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

O objeto da contratação será parcelado em itens distintos, contemplando separadamente a aquisição de equipamentos domésticos e utensílios de cozinha, por se tratarem de equipamentos com naturezas, especificações técnicas e mercados fornecedores distintos.

O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, pois amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de maior número de fornecedores especializados em cada tipo de equipamento e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em consonância com o disposto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o parcelamento não compromete a funcionalidade da solução como um todo, uma vez que os equipamentos não possuem dependência técnica entre si, podendo ser adquiridos e utilizados de forma independente.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

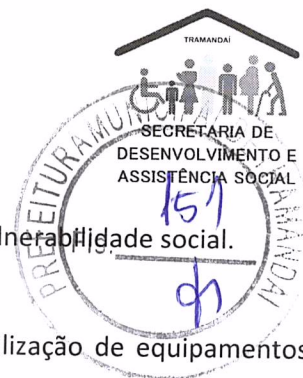
A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que garantam a adequada estruturação e funcionamento da cozinha industrial do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), possibilitando o preparo e fornecimento de refeições com qualidade, segurança e eficiência.

Como resultado direto da aquisição dos utensílios e equipamentos, espera-se a implantação plena da cozinha, com condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de preparo, manipulação e distribuição de alimentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

A solução permitirá, ainda, a execução das ações vinculadas ao Programa Prato Gaúcho, desenvolvido em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, contribuindo para a ampliação das políticas públicas de



PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



segurança alimentar no município e o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- Garantia de infraestrutura adequada para preparo de refeições, com utilização de equipamentos e utensílios apropriados;
- Melhoria na qualidade e segurança alimentar, mediante uso de materiais adequados, resistentes e de fácil higienização;
- Aumento da capacidade operacional da Secretaria, permitindo maior eficiência no preparo e atendimento das demandas;
- Atendimento regular e contínuo às ações e programas sociais, especialmente aqueles voltados à segurança alimentar;
- Melhores condições de trabalho aos servidores e colaboradores envolvidos nas atividades;
- Racionalização de recursos públicos, com aquisição de itens duráveis e adequados ao uso contínuo.

Como resultado a médio e longo prazo, espera-se a manutenção e continuidade das ações de atendimento alimentar, bem como a utilização da estrutura em outras iniciativas da Secretaria, ampliando o alcance das políticas públicas e garantindo melhor aproveitamento do investimento realizado.

A contratação contribuirá para o fortalecimento das ações socioassistenciais do município, promovendo maior efetividade na execução do Programa e assegurando melhores condições de atendimento à população beneficiária.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Para a aquisição pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

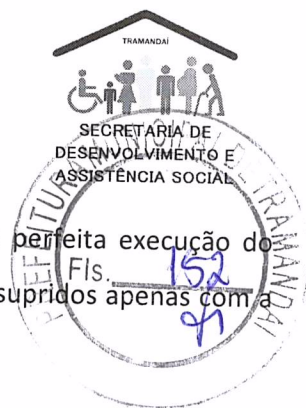
Ademais, para que a pretendida aquisição tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato;

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação, voltada à aquisição de utensílios domésticos e equipamentos para cozinha, apresenta impactos ambientais considerados de baixa magnitude, uma vez que não envolve diretamente atividades de grande intervenção no meio ambiente, como obras de grande porte ou processos industriais complexos. Ainda assim, é importante observar que a fabricação, transporte, utilização e descarte dos materiais adquiridos podem gerar impactos ambientais indiretos, tais como consumo de recursos naturais, geração de resíduos sólidos e consumo de energia elétrica.

Nesse sentido, como forma de mitigação de possíveis impactos, a contratação deverá observar os seguintes aspectos:

- Preferência por produtos fabricados com materiais duráveis, resistentes e de maior vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;
- Aquisição de equipamentos que apresentem eficiência energética, quando aplicável, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica;
- Utilização de utensílios produzidos com materiais recicláveis ou reutilizáveis, sempre que possível;
- Adoção de práticas adequadas de armazenamento, uso e higienização, visando prolongar a vida útil dos itens;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, inclusive com observância de práticas de logística reversa, quando aplicável, especialmente para equipamentos eletroeletrônicos ao final de sua vida útil.

Destaca-se que a solução proposta não demanda processos adicionais que aumentem significativamente os impactos ambientais, sendo compatível com as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública.

A aquisição de equipamentos e utensílios adequados também contribui indiretamente para a redução de desperdícios, especialmente de alimentos, promovendo maior eficiência no preparo e armazenamento, o que reforça o caráter sustentável da contratação.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta aquisição, declaramos que a aquisição é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



17 de julho de 2026.

Aline da Costa Martins

Aline da Costa Martins

Responsável pela elaboração do ETP

Aline Lumertz Iaronka da Silva

Aline Lumertz Iaronka da Silva

Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social